



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 051/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

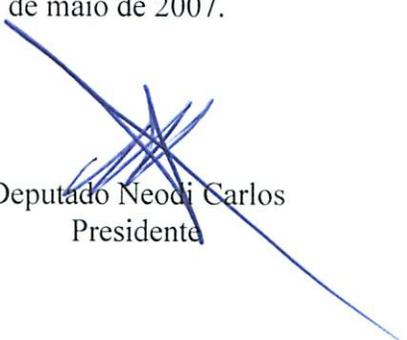
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, parte do terreno medindo 100,00 x 100,00, totalizando 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado no Setor n.º III, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, com área total de 64.800 m² (sessenta e quatro mil e oitocentos metros quadrados) confrontando-se pela frente com a Av. Duque de Caxias, 120 metros, pelo lado direito com a Av. Princesa Izabel, 340 metros, pelo lado esquerdo com a Av. 1º de Maio e a quadra n.º 175, atual quadra 87, 240 + 100 + 100 metros e pelos fundos com a Av. Castelo Branco, 220 metros, conforme título definitivo de propriedade de n.º 00323 expedido pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim em data de 27.02.1986, registrado no Cartório de Notas de Guajará-Mirim sob Matrícula n.º 2383 em nome da Polícia Militar do Estado de Rondônia, onde funciona o 6º Batalhão de Polícia Militar, tudo extraído do Traslado 1º, Livro 65, Fls. 084.

Art. 2º. O donatário deverá dar ao imóvel de que trata o artigo anterior destinação vinculada, construção da sede definitiva da Circunscrição Regional de Trânsito no Município.

Art. 3º. O donatário compromete-se a providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº *GG*

Porto Velho, 9 de maio de 2007.

87

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

A par de atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja incluso na Mensagem nº 047, de 3 de maio de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.”, cópia das documentações aqui acostadas.

Ressalto que o original da documentação ora encaminhada, se encontra em posse do Cartório de Notas de Guajará-Mirim.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

Ivo Narcisco Cassol
IVO NARCISCO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 10 / 05 / 07

Nome: Paulo